



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01 170 325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29 880-000 – Mucurici – ES, fone: (27) 3751-1342

### PORTARIA nº 10/2023

De 19 de janeiro de 2023

**"DISCIPLINA JORNADA DE TRABALHO DO SETOR JURÍDICO (PROCURADORES E ASSESSORES) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI**, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal artigos 26, inc. II, 27, inc. II e VII e artigo 29, inc. IV, C/C com os artigos 31, 38, inc. II, III, V e XXX do Regimento Interno e demais Leis pertinentes;

**CONSIDERANDO** que o trabalho do advogado público é essencial para o funcionamento da máquina administrativa, e, tendo em vista a necessidade de flexibilização da jornada do setor jurídico para o desenvolvimento de suas atividades;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

**CONSIDERANDO** o regido pela Lei Municipal nº 737/2019 – "Dispõe sobre a distribuição de competência dos servidores da Câmara Municipal";

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Municipal 01/93 – Estatuto dos Servidores Municipais;

**CONSIDERANDO** a existência do registro de jornada dos demais servidores dessa Câmara Municipal, através do sistema digital de ponto



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES, fone: (27) 3751-1342

eletrônico, regido pela versão 2 (001/2023) da IN nº 001/2022, aprovada através da portaria 010/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simetria entre os regramentos desta Casa de Leis, e assim, sendo imprescindível definir, padronizar, otimizar e regulamentar os procedimentos de registro da jornada dos servidores do Setor Jurídico (Procuradores e Assessores) desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de melhor efetividade e transparência nas demandas desse Setor, e tendo em vista que ainda não foi regulamentada sua forma de registro da jornada e produção no âmbito dessa Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade e poder-dever da administração pública atuar no registro alternativo da jornada e demandas desempenhadas por seus servidores, e

**CONSIDERANDO** a indispensabilidade da permanente orientação jurídica à Administração Municipal para a prática de seus atos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica fixada jornada de trabalho do Setor Jurídico (Procuradores e Assessores), no âmbito da Câmara Municipal de Mucurici, de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único:** O cumprimento da jornada e produtividade será observado e certificado pela Controladoria Interna.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 - Centro - CEP 29.880-000 - Mucurici - ES, fone: (27) 3751-1342

§ 1º. Os integrantes da Procuradoria Jurídica (Procuradores e Assessores), no cumprimento dos seus deveres funcionais, que desempenharem suas atribuições em qualquer dia e horário, dentro ou fora da sede da Câmara Municipal - este, em caso de real necessidade, não poderá deles se eximir sob a alegação de que foi ultrapassado o limite de 20 (vinte) horas semanais e 04 (quatro) horas diárias.

§ 2º. Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações ora estabelecidas, a Controladoria Interna deverá imediatamente expedir notificação aos Servidores e comunicar ao Gestor as providências adotadas.

**Art. 3º** - Inexistindo quaisquer demandas que justifiquem a ausência desses servidores na instituição pública, sua jornada de trabalho será desempenhada obrigatoriamente de maneira presencial, nas dependências da Câmara Municipal, com o registro de sua produção.

§ 1º - Os integrantes da Procuradoria da Câmara Municipal de Mucurici (Procuradores e Assessores), havendo interesse da administração pública, ficam **DISPENSADOS** do registro da jornada, nos termos do rol exemplificativo abaixo:

- I- Por participação de audiência em que a Câmara integrar a lide;
- II- Por participação em sessões solenes, quando solicitado;
- III- Reuniões fora do recinto da Câmara Municipal;
- IV- Quando houver a necessidade do desenvolvimento de atividades de interesse da administração pública, fora dos átrios da Instituição;

§ 2º - Em caso de necessidade de desempenho das atribuições fora das dependências do Órgão, o Servidor deverá comunicar prévia e imediatamente, preferencialmente de maneira formal, à Controladoria Interna, que informará ao Gestor da Câmara, bem como deverá apresentar documento comprobatório de

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI**

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01 170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES, fone: (27) 3751-1342

sua ausência, tais como: atas de audiência, sessões de julgamento, declaração de comparecimento, certificados etc.

**Art. 4º.** O Corpo Jurídico (Procuradores e Assessores) dessa Casa de Leis obedecerá os seguintes prazos para a elaboração e entrega de manifestações jurídicas, contados em dias úteis, a partir do dia subsequente ao da distribuição ou designação:

I - para processos considerados urgentes pelo Presidente da Câmara, prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

II - para processos que envolvam cumprimento de prazo judicial, o prazo legal subtraído de 2 (dois) dias;

III - para os demais casos, 5 (cinco) dias.

**§ 1º.** O Presidente da Câmara poderá fixar prazos mais exiguos ou mais dilatados conforme a natureza da matéria ou a urgência do processo ou atividade, caso em que seu cumprimento referir-se-á ao prazo extraordinário fixado no ato da distribuição ou designação.

**§ 2º.** O retorno do processo para complementação da manifestação, confere ao Advogado prazo adicional a ser fixado pelo Presidente, conforme urgência e complexidade da matéria.

**§ 3º.** O marco inicial do prazo para a entrega da manifestação jurídica é o primeiro dia útil subsequente ao da concessão da vista.

**Art. 5º.** Caso o prazo fixado para manifestação tenha se mostrado insuficiente pela complexidade do trabalho ou pelo acúmulo de processos e atividades, o Advogado deverá, antes do advento do termo final, requerer justificadamente a prorrogação por meio de protocolo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01 170 325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES, fone: (27) 3751-1342

**Art. 6º.** Findo o prazo fixado sem a entrega da manifestação, a Controladoria Interna certificará e informará imediatamente à Presidência da Câmara que adotará as providências legais pertinentes, podendo, tão logo, designar outro Advogado da procuradoria para a elaboração do parecer jurídico.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento do estabelecido no incluso ato administrativo, poderá o servidor sofrer reflexos na folha de pagamento - suspensão ou corte da remuneração, responsabilização através de Processo Administrativo Disciplinar e demais sanções legais previstas em Lei.

**Art. 8º.** Com vistas a registrar e apurar a produtividade dos Servidores, os integrantes da Procuradoria da Câmara (Procuradores e Assessores), deverão apresentar ao Controle Interno e Presidente da Câmara Municipal, mensalmente, relatório descritivo resumido das atividades desenvolvidas (internas e/ou externas), que, julgando necessário poderá adotar eventuais providências que entender pertinentes, assim como: requerer maiores esclarecimentos e/ou realizar recomendações.

**§ 1º.** O relatório de atividades destina-se a anotações resumidas das atividades desenvolvidas durante o mês, ainda que não registradas por meio de protocolo, mas desempenhadas pelo Advogado.

**Art. 9º.** Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações estabelecidas na inclusa portaria, ou havendo reincidência nas infrações, a Controladoria Interna deverá imediatamente expedir notificação aos Servidores, bem como comunicar ao Gestor, podendo incorrer o Servidor - nas sanções disciplinares em face do descumprimento dos deveres funcionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

CNPJ 01.170.325/0001-85

Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES, fone: (27) 3751-1342

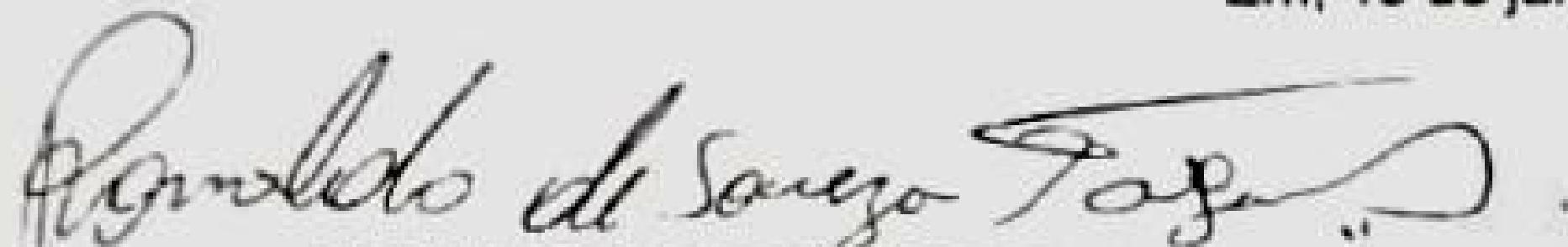
**Art. 10º.** Os casos omissos, serão dirimidos pela Controladoria Interna e Presidência da Câmara Municipal de Mucurici/ES.

**Art. 11º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Mesa da Câmara Municipal de Mucurici – ES

Em, 19 de janeiro de 2023

  
RONALDO DE SOUZA FAGUNDES  
Presidente da Câmara Municipal

  
REINALDO ALVES SANTOS  
Vice-Presidente

*Eliane Vieira Silva Ramos*  
ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS  
Secretária